



# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA GABINETE DA PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

### ATO NORMATIVO Nº. 01/2021, de 07 de abril de 2021.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Professora Doutora Janaina Coser, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade de Cruz Alta,

#### CONSIDERANDO,

O disposto nos artigos 36 e 67 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Produção e Ambiente, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 06/2016, de 27 de abril de 2016; o disposto nos artigos 8º, inciso XVI, e 2º, §3º, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, aprovado *ad rederendum* pela Resolução do Conselho Universitário Nº 29/2019, de 05 de agosto de 2019; o disposto nos artigos 9º, inciso XI, e 29, do Regimento Interno do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 42/2019, de 30 de outubro de 2019; o disposto nos artigos 54 e 68 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção Integral à Saúde, mantido em Associação com a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário Nº 27/2020, de 30 de setembro de 2020;

#### DETERMINA:

**Art. 1º.** Aluno(a) especial, ou aluno(a) eventual, é aquele(a) matriculado(a) em disciplinas isoladas, sem vínculo como aluno(a) regular em programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Cruz Alta.

**Parágrafo único.** Poderão ser admitidos como alunos(as) especiais para cursar disciplinas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, os(as) estudantes concluintes que estejam regularmente matriculados(as) no último semestre dos cursos de graduação que tenham integralizado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do componente curricular dos seus respectivos cursos.

**Art. 2º.** A matrícula em disciplinas como aluno(a) especial é válida para os alunos(as) da Universidade de Cruz Alta e de outras Instituições de Ensino Superior, desde que atendam os requisitos dispostos no artigo 6º do presente instrumento.

**Art. 3º.** O(A) aluno(a) poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas como aluno(a) especial; e no máximo 02 (duas) por semestre, em 02 (dois) programas distintos.



Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br







# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 4º.** O(A) aluno(a) especial terá direito à emissão de certificado das disciplinas cursadas, desde que obtenha a devida aprovação.

**Art. 5º.** Caso o(a) aluno(a) especial passe à condição de aluno(a) regular em algum programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Cruz Alta, as disciplinas cursadas neste categoria poderão ser aproveitadas no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar data do término das disciplinas.

**Art. 6º.** A oferta de vagas para as disciplinas disponíveis para alunos(as) especiais dar-se-á mediante publicação de edital específico, conforme demandas aprovadas pelos colegiados dos cursos, observadas as especificidades dos seus regimentos internos.

**Art. 7º.** A aprovação em disciplinas como aluno(a) especial não garante o ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* como aluno(a) regular, condição que poderá adquirir mediante aprovação nos processos seletivos para esse fim publicados pelos cursos.

**Art. 8º.** Os Colegiados dos Cursos, para fins de adequação às disposições deste Ato Normativo, poderão propor ajustes nos seus respectivos Regimentos Internos, observadas as peculiaridades de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

**Parágrafo único.** O curso mantido em associação, deverá submeter a proposta à deliberação da Universidade associada para fins de regularidade do processo.

**Art. 9º.** O presente Ato Normativo passa a vigorar partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-Reitora de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão da Universidade de  
Cruz Alta, aos sete dias do mês de abril do  
ano de dois mil e vinte e um.



Profª Drª Janaina Coser

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão  
Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 07 de abril de 2021.

=====



Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

**Secretaria-Geral**

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

